

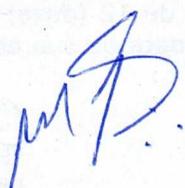
**PROCESSO N.º 21216000173/2019-91**  
**Contrato N.º: 02/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA ALERTA SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA EM 03 (TRÊS) UNIDADES ARMAZENADORAS DA CONAB NO RN (COM TODOS OS EQUIPAMENTOS, APARELHOS, MATERIAIS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS E OUTROS EM COMODATO) SEGUNDO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CONAB/RN**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, no RN, o CNPJ é 26.461.699/0373-43 e Inscrição Estadual:20.216.710-0, representada por seu Superintendente Regional, Boris Pinheiro Minora de Almeida, Brasileiro, casado, portador do RG nº 001.074.057 SSP/RN, CPF nº 792.319.774-1, e pelo Administrativo e Financeiro, Marcos Frederico Carreras Simões, brasileiro, RG nº 001.141.633 – SSP/RN, CPF nº 671.981.474-53, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ALERTA SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 02.715.056/0001-58, com sede no endereço Rua Estelita Cruz, 209A – Alto Branco - Campina Grande/PB, neste ato representada por Shigeaki Maracajá Ramos, brasileiro, estado civil, RG nº 1.170.000, CPF nº 024.095.094-10, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21216000173/2019-91, referente ao Pregão Eletrônico n.º 18/2020, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de prestação de serviços de Vigilância Eletrônica em 03 (três) Unidades Armazenadoras da CONAB no RN (com todos os equipamentos, aparelhos, materiais, serviços de instalação e todos os insumos necessários, manutenção preventiva e corretiva, substituição, assistência técnica, com todos os equipamentos e outros em comodato) segundo Termo de Referência, para atendimento das necessidades da CONAB/RN, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:



Assinado de forma digital por  
SHIGEAKI MARACAJA  
RAMOS:02409509410  
Dados: 2021.03.01 14:32:05 -03'00'

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab – Sureq-RN

**Processo: 21216000173/2019-91**

Folha

Rubrica: Aélío

Lot e	Itens	Descrição	QTD	Valor mensal(R\$)	Valor anual (R\$)
	01	A Contratação de prestação de serviços de Vigilância Eletrônica em períodos de 12h em dias úteis e 24 horas nos sábados, domingos e feriados em na Unidade Armazenadora de <b>Mossoró</b> (com todos os equipamentos para sistema de alarme (com sensores diversos), Circuito de TV (com câmeras e gestão de imagem), cerca elétrica com concertina, aparelhos, materiais, serviços de instalação e todos os insumos necessários, manutenção preventiva e corretiva, substituição, assistência técnica, com todos os equipamentos e outros em comodato)	01	1.325,00	15.900,00
	02	A Contratação de prestação de serviços de Vigilância Eletrônica em períodos de 12 horas nos dias úteis e 24 horas nos sábados, domingos e feriados na Unidade Armazenadora <b>Assu</b> (com todos os equipamentos para sistema de alarme (com sensores diversos), Circuito de TV (com câmeras e gestão de imagem), cerca elétrica com concertina, aparelhos, materiais, serviços de instalação e todos os insumos necessários, manutenção preventiva e corretiva, substituição, assistência técnica, com todos os equipamentos e outros em comodato)	01	1.325,00	15.900,00
	03	A Contratação de prestação de serviços de Vigilância Eletrônica em períodos de 12 horas nos dias úteis e 24 horas nos sábados, domingos e feriados na Unidade Armazenadora <b>Caicó</b> (com todos os equipamentos para sistema de alarme (com sensores diversos), Circuito de TV (com câmeras e gestão de imagem), cerca elétrica com concertina, aparelhos, materiais, serviços de instalação e todos os insumos necessários, manutenção preventiva e corretiva, substituição, assistência técnica, com todos os equipamentos e outros em comodato)	01	1.325,00	15.900,00
Valor total do Contrato (R\$)					<b>47.700,00</b>

1.4. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no Termo de Referência.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses (duração do Contrato, conforme arts. 461 a 462 do RLC), contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o

SHIGEAKI MARACAJA  
RAMOS:02409509410

Assinado de forma digital por  
SHIGEAKI MARACAJA  
RAMOS:02409509410  
Dados: 2021.03.01 14:31:53 -03'00'

limite de 05 (cinco) anos, desde que sejam observados os requisitos previstos no art. 488 do RLC.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados no regime indireto de empreitada global, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços será de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

3.1.2. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias, a partir da assinatura do Contrato.

3.1.3. O anteprojeto deve ser apresentado em até 5 (cinco) dias após assinatura do Contrato.

3.2. O prazo de execução dos serviços admite prorrogação, desde que observado o disposto nos artigos 497 e 498 do RLC.

3.3. O prazo de garantia dos serviços se encontra previsto no Termo de Referência.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

4.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto Termo de Referência.

4.3. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

4.4. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

4.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor mensal da contratação para os três itens é de R\$ 3.975,00 (três mil novecentos e setenta e cinco reais), perfazendo o valor anual total de R\$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais).

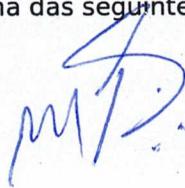
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco), conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro;



SHIGEAKI MARACAJA  
RAMOS:02409509410

  
Assinado de forma digital por  
SHIGEAKI MARACAJA  
RAMOS:02409509410  
Dados: 2021.03.01 14:31:41 -03'00'



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab – Sureq-RN

Processo: **Processo: 21216000173/2019-91**

Folha

Rubrica: Aélío

- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada.

6.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

6.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor anual do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.

6.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 180 (cento e oitenta) dias após o término da vigência do Contrato.

6.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na agência indicada pela CONAB, com correção monetária.

6.8. No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.9. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.

6.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.12. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- b) com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 6.6; ou
- c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 6.6.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa** 339037, PTRES 0250022135, Fonte: VIGILÂNCIA, conforme Nota de Empenho n.º 2020NE000245, de 22/04/2020

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

Assinado de forma digital por  
SHIGEAKI MARACAJA  
RAMOS:02409509410  
Dados: 2021.03.01 14:31:29 -03'00'



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab - Sureq-RN

Processo: Processo: 21216000173/2019-91

Folha

Rubrica: Aélío

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- g) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.1.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos, e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela Conab, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- g) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- i) Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

SHIGEAKI MARACAJA Assinado de forma digital por  
SHIGEAKI MARACAJA  
RAMOS:0240950941  
Dados: 2021.03.01 14:31:17 -03'00'

- j) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;
- k) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- l) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
- p) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- r) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- s) afixar, pelo menos 02 (duas) placas de identificação (no Escritório e no Armazém) com telefone da empresa, informando que o local é protegido por sistema de segurança monitorado;
- t) prestar os serviços de monitoramento obedecendo as técnicas apropriadas e as normas pertinentes, com emprego de mão de obra qualificada, observando as orientações da Contratante;
- u) instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- v) treinar as pessoas indicadas pela Contratante, que deterão senhas, orientando como utilizá-las, correndo às suas expensas todo o material didático que venha a ser necessário, bem como eventuais despesas com deslocamento de pessoal até a unidade e outros custos adicionais relacionados ao treinamento;
- w) comunicar formal e imediatamente a Contratante sobre qualquer falha no sistema, que não seja de sua responsabilidade, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- x) monitorar a ativação e desativação do sistema nos horários pré-estabelecidos, que somente será efetuada pelas pessoas previamente treinadas e habilitadas, mediante explícita autorização da Contratante;
- y) entrar em contato com os responsáveis pela CONAB, quando o alarme não tiver sido ativado nos horários pré-estabelecidos, para comunicar o fato e ativar o alarme remotamente, se for o caso;
- z) identificar o local de origem e avaliar o sinal de alarme, em caso de ocorrência;
- aa) adotar as providências necessárias, em especial, acionar o serviço de pronta resposta, em caso de ocorrências que impliquem em risco ao patrimônio da Contratante;
- ab) encaminhar, em até 15 (quinze) minutos, equipe tática uniformizada ao local monitorado, em caso de acionamento do alarme, para vistoriar externamente;

SHIGEAKI MARACAJA  
RAMOS:02409509410  
Assinado de forma digital por  
SHIGEAKI MARACAJA  
RAMOS:02409509410  
Dados: 2021.03.01 14:31:06 -03'00'



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab - Sureq-RN

Processo: Processo: 21216000173/2019-91

Folha

Rubrica: Aélío

- ac) comunicar imediatamente aos responsáveis indicados pela Contratante, em caso de ocorrências ou para acessar o interior dos imóveis;
- ad) acionar imediatamente a autoridade policial, caso o serviço de pronta resposta constate a ocorrência, e adotar as providências necessárias para garantir a segurança do imóvel;
- ae) acionar o corpo de bombeiros, em caso de detecção de incêndio;
- af) colaborar com as autoridades policiais nas ocorrências relacionadas aos serviços contratados, inclusive com a indicação de testemunhas;
- ag) aguardar no local até que seja solucionada a ocorrência ou o restabelecimento do sistema de vigilância eletrônica;
- ah) apresentar, quando solicitado pela fiscalização do contrato, relatório mensal de ocorrências e demais informações sobre os serviços realizados.
- ai) Os serviços especificados não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa, desde que haja compatibilidade com o objeto.
- aj) A execução dos serviços será iniciada após a realização do pregão eletrônico, com a celebração do respectivo contrato e sua publicidade, na forma que determina o TR.
- ak) A partir da assinatura do contrato deverão ser adotadas as providências cabíveis para que os serviços de monitoramento de alarme estejam disponíveis na data prevista;
- al) Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o instrumento contratual, com as normas técnicas cabíveis e demais legislações pertinentes.
- am) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- an) O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- ao) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, nos termos do TR.
- ap) Os chamados por problemas técnicos deverão ser atendidos em 06(seis) horas após a comunicação e solucionados no prazo máximo de 12 (doze) horas. A comunicação pode ser por e-mail, telefone ou outro mecanismo.
- aq) Respeitar todas as obrigações constantes no TR.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 10.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.
- 10.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.
- 10.3. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR- 10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- 10.4. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução

SHIGEAKI.MARACAJA  
RAMOS:0240950941  
0

Assinado de forma digital por  
SHIGEAKI.MARACAJA  
RAMOS:02409509410  
Dados: 2021.03.01 14:30:53 -03'00'

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência Anexo I do Edital.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

13.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência Anexo I do Edital.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE**

14.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do IPCA/IBGE.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- encerramento do Contrato.

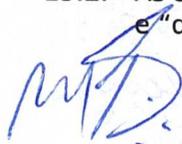
14.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- advertência;
- multa moratória;
- multa compensatória;
- multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

15.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".



- 15.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nesta cláusula.
- 15.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nesta cláusula.
- 15.5. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.
- 15.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 15.7. **Da sanção de advertência:**
- 15.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 15.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.5.
- 15.8. **Da sanção de multa:**
- 15.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme disposto no Cláusula Sexta;
  - multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
  - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias.
    - Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato), no caso de inexecução parcial do Contrato.
  - multa compensatória de 11 % (onze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
  - multa rescisória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
  - Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		GRAU
	DESCRIÇÃO	
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab – Sureq-RN

Processo: Processo: 21216000173/2019-91

Folha

Rubrica: Aélío

c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir material/equipamento alocado que não atenda às necessidades do serviço, por dia;	05
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
j)	Dar garantia total dos equipamentos durante a vigência do contrato, excetuando-se os danos causados por intempéries climáticas, sobrecargas de energia e danos provocados pelo usuário ou por terceiros;	05
k)	Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;	05
l)	Responsabilizar-se, por ocasião da instalação, pelo fornecimento de canaletas, eletrodutos, parafusos, buchas e outros materiais que se fizerem necessários para a instalação dos equipamentos;	04
m)	Inspecionar, a cada dois meses, os equipamentos nos pontos de instalações, por intermédio de seus supervisores, apresentando, ao final da inspeção, relatório ao Fiscal de Contrato da Contratada;	05

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

h) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

h.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

15.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

SI IIGEAQI MARACAJA  
RAMOS:02409509410

Assinado de forma digital por  
SI IIGEAQI MARACAJA  
RAMOS:02409509410  
Dados: 2021.03.01 14:30:10 -03'00'



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab - Sureq-RN

Processo: Processo: 21216000173/2019-91

Folha

Rubrica: Aélío

15.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

#### 15.9. Da sanção de suspensão:

15.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

16.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

16.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

16.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

SHIGEAKI MARACAJA  
RAMOS:02409509410

Assinado de forma digital  
por SHIGEAKI MARACAJA  
RAMOS:02409509410  
Dados: 2021.03.01 14:29:59  
-03'00'



Companhia Nacional de Abastecimento

27/ 08/ 2020, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

Conab – Sureq-RN	
Processo: Processo: 21216000173/2019-91	
Folha	Rubrica: Aélío

**24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

**25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

25.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

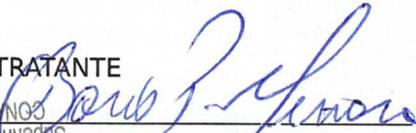
**26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO**

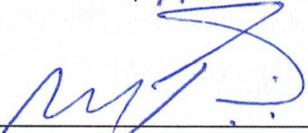
26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

26.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Natal, 19 de fevereiro de 2021

CONTRATANTE

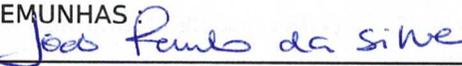
  
 \_\_\_\_\_  
 Boris Pinheiro Minora de Almeida  
 Superintendente Regional  
 Superintendência Regional do RN

  
 \_\_\_\_\_  
 Marcos Frederico Carreras Simões  
 Gerente de Finanças e administração

CONTRATADA: SHIGEAKI MARACAJÁ  
 -----RAMOS:02409509410  
Assinado de forma digital por SHIGEAKI MARACAJÁ RAMOS:02409509410  
 Dados: 2021.03.01 14:29:15 -03'00'

Shigeaki Maracajá Ramos

TESTEMUNHAS

1) 

2) \_\_\_\_\_

CPF 060.798.174-11

CPF \_\_\_\_\_